Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.268, DE 18 DE ABRIL DE 1990

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.735, de 12 de maio de 1983".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.735, de 12 de maio de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município autorizado a conceder 50 (cinquenta) Bolsas de Estudo a alunos regularmente matriculados em estabelecimentos particulares de ensino de 1º e 2º graus de Adamantina à base de 100 (cem) BTNs por bolsa.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, as bolsas serão concedidas aos alunos de cursos não mantidos pelo Estado, ou quando ficar comprovada a inexistência de vagas na rede oficial e/ou gratuita".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 18 de abril de 1990.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

Ato publicado
Em__/___/90.

JOSÉ PEREIRA DE SOUZA FILHO
Diretor do Serviço de Educação, Esportes e Cultura